



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI Nº 378/2013**

**“Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Indianópolis e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Paulo Cezar Rizzato Martins**, Prefeito do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, tendo caráter consultivo, podendo desempenhar ainda funções deliberativa, fiscalizadora, consultiva e normativa, tendo como atribuições básicas:

I – Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;

II – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da Educação Municipal;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV – Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares inclusive de municipalização que serão celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governantes ou do setor privado;

V – Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI – Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VIII – Elaborar e alterar o seu regimento;

IX – Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

X – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Colegiados Municipais e seguimentos representativos dos Conselhos Municipais de Educação em Nível Nacional e Estadual.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) conselheiros titulares e por 11 (onze) conselheiros suplentes e terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- c) Um representante de Pais de Alunos;
- d) Um representante dos Servidores Públicos Municipais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Um representante dos Professores da Educação Infantil;
- g) Um representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- h) Um representante dos Professores do Ensino Médio;
- i) Um representante dos Professores da Educação Especial;
- j) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- k) Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida uma única recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas;

§ 4º - Quando necessário será encaminhado 1 (um) representante do Conselho para inteirar-se em palestras em outras localizações fora do Estado bem como no Estado de origem do mesmo, onde as despesas serão ressarcidas pela Secretaria Municipal Educação ou Órgão equivalente.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por renúncia ou até no caso de morte, invalidez ou outros agravos à pessoa;

§ 6º - Se por ventura o Conselho não tiver uma execução notável poderá ocorrer através de disposição transitória o encurtamento do mandato e renovação do colegiado;

§ 7º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§ 8º - O Colegiado do Conselho participará das reuniões mediante as convocações, sabendo-se que a compatibilidade com funções nada implicará em punições tanto na empresa quanto no Conselho, podendo ser supridas pelos seus suplentes quando necessária.

**Art. 3º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - O Quórum mínimo para a realização das reuniões de que trata o caput do artigo acima é de metade mais um dos membros que compõe o Conselho.

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme o caso.

**Art. 4º** - A sede do Conselho Municipal de Educação será a Secretaria Municipal de Educação.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 5º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, Em 06 de março de 2013.

---

**Paulo Cezar Rizzato Martins**  
**Prefeito Municipal**